



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE ITIQUIRA  
PODER EXECUTIVO**

**LEI Nº 531, DE 05 DE MARÇO DE 2005.**

Dispõe sobre a Criação da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEMEL, por desmembramento parcial e dá outras providencias.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica criada, na Estrutura Administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer; denominada SEMEL, com unidade administrativa constituída pela Gerencia de Esportes e Lazer; por desmembramento parcial da Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, instituída pela Lei Municipal nº 378 de 03 de março de 1999, que dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura; que terá as seguintes finalidades:

I) planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades da Secretaria, fixando políticas de ação e acompanhamento de seu desenvolvimento, para assegurar o cumprimento das metas e objetivos traçados consentaneamente com os Planos de Ação do Governo Municipal;

II) assegurar, através de suas unidades orgânicas subordinadas, tramitações rápidas de informação entre as diversas unidades componentes da estrutura organizacional da Prefeitura de Itiquira; utilizar adequadamente os recursos humanos e materiais disponíveis e processar as demais atividades dentro da respectiva política e ação;

III) fixar a política da Secretaria, expressando-a em planos de curto, médio ou longo prazo e por meio de programas e projetos específicos a serem cumpridos pelas unidades orgânicas subordinadas;

IV) coordenar as diferentes atividades da Secretaria, tendo em vista o cumprimento dos objetivos propostos, com o máximo de aproveitamento dos recursos disponíveis;

V) supervisionar o desenvolvimento dos programas e avaliar a execução dos mesmos;

VI) decidir sobre os ajustes dos programas, visando a seu cumprimento oportuno e à sua máxima rentabilidade;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICIPIO DE ITIQUIRA**  
**PODER EXECUTIVO**

VII) informar ao Chefe do Poder Executivo Municipal acerca do andamento dos planos em execução, perspectivas de desenvolvimento e outros assuntos relacionados com os resultados de sua gestão;

VIII) estabelecer em conjunto com os órgãos estaduais e federais e com os segmentos ativos do tecido social, ouvido o Chefe do Poder Executivo Municipal, programas, convênios, acordos e parcerias assemelhados necessários e/ ou oportunos para a execução de projetos inerentes à sua Secretaria e;

IX) desenvolver outras finalidades afins e/ou decorrentes.

Art.2º Com a presente lei, fica criado o Cargo de Secretário Municipal de Esportes e Lazer, Símbolo CC-1 Cargo de Provimento em Comissão, com vencimento igual aos dos demais Secretários Municipais, cujo valor é o estabelecido em lei de iniciativa da Câmara Municipal de Itiquira, e o Cargo de Gerente de Esportes e Lazer, Cargo de Provimento em Comissão, Símbolo CC-4, com vencimento igual aos dos demais gerentes municipais da Prefeitura Municipal de Itiquira.

§ ÚNICO: Fica alterado o Anexo I (Quadro dos Cargos de Provimento em Comissão) da Lei nº 429 de 07 de Março de 2002, com a adição de 01 Cargo de **Secretário Municipal de Esportes e Lazer, símbolo CC-1**, e a adição de 01 Cargo de **Gerente de Esportes e Lazer, Símbolo CC-4**.

Art.3º Com a presente lei, a Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, passa a ter a denominação de **Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC** - e a Gerencia de Cultura Esportes e Lazer, passa a ter a denominação de **Gerencia de Cultura** permanecendo vinculada a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC** - com o seu lotaciograma, constantes dos Anexos I e II da Lei nº 429 de 07 de Março de 2002, inalterado com relação ao numero de vagas.

Art.4º Com a presente lei, a **Gerencia de Esportes e Lazer** fica vinculada a **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMEL**.

Art.5º Para preencherem os cargos em comissão decorrentes da criação da **Secretaria Municipal de Esportes e lazer – SEMEL** – da **Gerencia de Esportes e Lazer**, e da nova denominação da **Gerencia de Cultura Esportes e Lazer**, passando a ser **Gerencia de Cultura** serão adotados os mesmos procedimentos formais e legais pertinentes às demais Secretarias Municipais, com os mesmos símbolos, e os mesmos vencimentos, que também farão parte do lotaciograma da Prefeitura Municipal de Itiquira; e os cargos de provimento efetivo necessários serão ocupados por Servidores concursados do Poder Executivo/Prefeitura



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICIPIO DE ITIQUIRA**  
**PODER EXECUTIVO**

e, na ausência destes, admitidos por tempo determinado, de que trata a legislação municipal em vigor.

Art.6º A **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEMEL**, e suas unidades administrativas, criada por desmembramento parcial da Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, temporariamente subordinar-se-ão às rubricas e saldos orçamentários pertinentes àquela Secretaria municipal e suas respectivas unidades administrativas, de acordo com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual vigente, e oportunamente integrarão especificamente tais instrumentos de planejamento, com suas rubricas e saldos orçamentários, de acordo com os correspondentes projetos e atividades coerentes com suas finalidades.

Art.7º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão a conta das respectivas rubricas e saldos orçamentários do corrente exercício, nos termos do que preceitua o art. 6º, suplementadas, se necessário, na forma da legislação pertinente em vigor.

Art.8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.9º Revogam as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Itiquira-MT, em 05 de março de 2005.

ONDANIR BORTOLINI  
Prefeito Municipal